



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 038, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

*Cria 01 (uma) vaga de Arquiteto, 03 (três) vagas de Assistente Social, 09 (nove) vagas de Auxiliar de Administração e 01 (uma) vaga de Psicólogo, altera o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 01 (uma) vaga para o cargo de Arquiteto, carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, 03 (três) vagas para o cargo de Assistente Social, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, 09 (nove) vagas para o cargo de Auxiliar de Administração, carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais e 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, alterando-se o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Arquiteto	33	8,9212	28	03	02
Assistente Social	30	6,7960	25	14	03
Auxiliar de Administração	33	3,7986	11	78	15
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Psicólogo	30	6,7960	25	06	02
.....	.....	.....	.....	.....	.....

”(NR).

Art. 2º A criação de vagas para os cargos de Arquiteto, Assistente Social e Psicólogo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (80)

3.1.91.13 - Obrigações patronais (84)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Recurso: 0001

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do  
Desenvolvimento Social  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (696)  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (700)  
Recurso: 0001

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (782)  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (787)  
Recurso: 1005

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (820)  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (825)  
Recurso: 1005

Art. 3º Para suportar as despesas decorrentes da criação das vagas de Auxiliar de Administração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 346.812,91 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de  
Obras  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (226) R\$ 65.213,68  
Recurso: 0001

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de  
Obras  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (230) R\$ 11.855,85  
Recurso: 0001

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do  
Desenvolvimento Social  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (696) R\$ 32.606,85  
Recurso: 0001

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do  
Desenvolvimento Social  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (700) R\$ 5.927,92  
Recurso: 0001

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (107) R\$ 195.641,07  
Recurso: 0001

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.91.13 - Obrigações patronais (112) R\$ 35.567,54

Recurso: 0001

**Total crédito adicional suplementar R\$ 346.812,91**

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 3º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro

Recurso 0001 R\$ 346.812,91

**Total Fonte de Recursos R\$ 346.812,91**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2022**

Expedientes: 32594/2021

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A alteração proposta visa criar 01 vaga no cargo de Arquiteto, carga horária 33 horas semanais, 03 vagas no cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, 09 vagas no cargo de Auxiliar de Administração, carga horária de 33 horas semanais e 01 vaga no cargo de Psicólogo, carga horária de 30 horas semanais.

A vaga a ser criada para o cargo de Arquiteto se faz necessária tendo em vista a crescente demanda de trabalho junto a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade.

Duas das vagas a serem autorizadas para o cargo de Assistente Social destinam-se a suprir demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social, especialmente em função do novo equipamento de Proteção Social Básica – CRAS, que será instalado no bairro Santo Antônio.

Ressalta-se que, mesmo antes da conclusão da obra no local que abrigará o CRAS naquele bairro, as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social já estarão trabalhando nos territórios de abrangência, a fim de iniciar os atendimentos junto à comunidade.

Além disso, existe necessidade de contratação de Assistente Social para atuar em funções de gestão, que demandam conhecimentos técnicos próprios, junto à SMDS.

A terceira vaga a ser autorizada para o cargo de Assistente Social decorre de solicitação da Secretaria da Educação, para atender exigência da Lei Federal nº 13.935/2019, estabelece que a rede pública de atenção básica deverá contar com serviços de psicologia e assistência social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Quanto à criação de vagas para o cargo de Auxiliar de Administração, estas são necessárias para atender demandas de diversas secretarias. Considerando o número crescente de serviços e atendimentos prestados à comunidade e entendo que o referido cargo não exige formação específica e possibilita a alocação de servidores em qualquer secretaria/setor da Prefeitura, pretende-se com a autorização legislativa suprir também demandas futuras que vierem a surgir.

No tocante à criação de vaga para o cargo de Psicólogo, esta justifica-se pela aposentadoria da servidora Annelise Vivian Marina Sturmer da Silva,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

formalizada através da Portaria nº 29259/2022. Ocorre que a mencionada servidora ocupava vaga em cargo de Psicólogo que estava em extinção e para o qual não eram mais realizados concursos públicos.

Portanto, para que se possa contratar novo profissional para suprir a lacuna decorrente desta aposentadoria, faz-se necessário que seja criada vaga no cargo de Psicólogo, constante do Anexo I, da Lei nº 10.079/2016.

Importa esclarecer que os custos relacionados às novas vagas a serem criadas estão de acordo com a respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Diante das argumentações acima expostas e para que os profissionais possam ser contratados com maior brevidade possível, visando a continuidade da prestação dos serviços à comunidade, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 04 DE ABRIL DE 2022.**

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna

DE: SMDS  
PARA: SEAD

Nº: 278-01/2021  
DATA: 27/12/2021

Vimos por meio desta solicitar a contratação de cargos concursados conforme previsão na LOA, para suprir demandas da Secretaria.

01 Psicólogo;  
03 Assistentes Sociais;  
02 Auxiliar de Administração.

Atenciosamente,

*Simone Dullius*  
**Simone Dullius**

Assistente Social

RESS 6530  
Simone Dullius - Portaria 28.893/2021  
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

S.M.D.S. - ADMINISTRATIVO
DATA: 27/12/2021
DIGITADO POR: Grazi Muller
ASSINATURA:

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Comunicação Interna**

DE: SMDS  
PARA: SEAD

Nº: 049-02/2022  
DATA: 15/02/2022

Vimos por meio desta solicitar a contratação de uma Psicóloga, para substituir a servidora Annelise Vivian Marina Sturner da Silva, matrícula 1436, a qual aposentou-se conforme a portaria nº 29259/2022.

Atenciosamente,  
  
**Ceci Maria Rodrigues Gerlach**  
Secretária  
**Secretaria do Desenvolvimento Social**  
CÉCI MARIA GERLACH  
Secretária Municipal do  
Desenvolvimento Social  
PREFEITURA DE LAJEADO / RS

SMDS - ADMINISTRATIVO
DATA: 15/02/2022
DIGITADO POR: Simoni M. Rodrigues
ASSINATURA:

Recebido por: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO  
DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**



111335130071866

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.24

Data: 31/01/2022

Hora: 09:34

Portaria nº 29259/2022

**MARCELO CAUMO**, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/02/2022, à servidora **ANNELISE VIVIAN MARINA STURMER DA SILVA**, matrícula 1436, cargo de Psicólogo, padrão TB10E, nível III, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 7.901,85 composto das seguintes vantagens: Salário Estatutário - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 64; Avanço Trienal - 40% (8 avanços) - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 102; Adicional categoria especial - 25% - Lei Municipal nº 4653 de 1991, art. 1º a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

LAJEADO, 31/01/2022.

**MARCELO CAUMO**  
Prefeito de PM DE LAJEADO

**OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.**

*Publicação em 01/02/22.*

  
Patrícia Cristine Scheidt  
Diretora Previdenciária  
RPPS/FPSM Lajeado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a contratação de 2(dois) auxiliares de administração, 3(três) assistentes sociais, 1(um) psicólogo para a Secretaria de Desenvolvimento Social em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em 01/02/2022.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2022	34.888,94	11,00	379.756,33
2023	36.333,34	12,00	433.111,25
2024	37.514,17	12,00	447.808,39
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>1.260.675,98</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 13,03%, 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	379.756,33	422.376.500,00	0,0899%
2023	433.111,25	445.748.200,00	0,0972%
2024	447.808,39	470.430.100,00	0,0952%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022-Premissas e Metodologia de cálculo.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Salientamos que a presente despesa relativo ao expediente 32594/2021, foi considerada no projeto da LOA 2022, conforme informações contidas no expediente 18935/2021, o qual foi aprovada com alterações, porém sem impacto nas dotações do presente parecer. Sendo assim, concluímos haver dotação suficiente para cobertura desta despesa, sob a seguinte classificação orçamentária:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (696)  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (700)  
Recurso: 0001

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (782)  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (787)  
Recurso: 1005

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (820)  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (825)  
Recurso: 1005

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	384.328.600,00	150.238.888,84	39,09%	0,8465%	39,9378%
2022	384.999.400,00	170.488.580,00	44,28%	2,7054%	46,9883%
2023	405.981.867,30	182.661.464,61	44,99%	2,2966%	47,2891%
2024	428.310.870,00	194.077.806,15	45,31%	2,0579%	47,3702%

#### Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) A projeção da despesa com pessoal para 2021, foi efetuada a partir da Certidão nº 4441/2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. Já as projeções das despesas a partir de 2022, basearam-se no Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, anexo a LOA 2022, adicionado a variação nominal média de 6,10%. Os gasto com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021,782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021,28409/2021,27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021, 29522/2021, 13855/2021, 31116/2021, 31810/2021, 31989/2021, 32446/2021, 31572/2021, 31776/2021,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

31773/2021, 32434/2021, 4072/2020, 32901/2021 e 148/2022 que somados perfazem um montante 2,6068% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0986%, 0,1067% e 0,1046%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022.

Lajeado, RS, 07 de Janeiro de 2022.

---

Anelize Klein Grizotti  
CRC 54951/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de 1(um) Assistente Social em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em 01/04/2022.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2022	6.860,95	9,00	61.748,55
2023	7.144,99	12,00	85.171,83
2024	7.377,21	12,00	88.062,04
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>234.982,43</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 15,00%, 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	<b>61.748,55</b>	422.376.500,00	0,0146%
2023	<b>85.171,83</b>	445.748.200,00	0,0191%
2024	<b>88.062,04</b>	470.430.100,00	0,0187%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022- Premissas e Metodologia de cálculo.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Salientamos que a presente despesa não foi considerada na elaboração do PLOA para 2022, apesar disso em virtude do retardamento de outras contratações da Secretaria de Desenvolvimento Social, concluímos haver dotação suficiente para cobertura desta despesa, sob a seguinte classificação orçamentária:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (696)  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (700)  
Recurso: 0001

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	384.999.400,00	168.724.059,21	43,82%	3,2442%	47,0687%
2023	405.981.867,30	180.770.957,04	44,53%	2,8396%	47,3665%
2024	428.310.870,00	192.069.141,85	44,84%	2,5520%	47,3954%

#### Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2022, foi efetuada a partir da Certidão nº 3605/2022 relativo ao exercício de 2021, acrescido do reajuste de 17%(15% reajuste e 2% vegetativo) sobre as despesas da folha e sobre as despesas classificadas como: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, foi aplicada a variação do IPCA.

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021, 782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021, 28409/2021, 27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021, 29522/2021, 13855/2021, 31116/2021, 1031810/2021, 31989/2021, 32446/2021, 31572/2021, 31776/2021, 31773/2021, 32434/2021, 4072/2020, 32901/2021, 148/2022, 32594/2021, 32555/2021, 32826/2021, 277/2022, 6679/2021, 390/2022, 29514/2021, 32899/2021, 26368/2021, 252/2022, 1543/2022, 29639/2021, 2885/2022, 2068/2022, 152/2022, 3675/2022, 5639/2022, 5689/2022, 5523/2022, 5726/2022, 6881/2022 que somados perfazem um montante 3,2282% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0160%, 0,0210% e 0,0206%, sobre os montantes das receitasrentes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022.

Lajeado, RS, 25 de Março de 2022.

Anelize Klein Grizotti  
CRC 54951/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a contratação de 9(nove) auxiliares de administração, sendo: 2(dois) para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 1(um) para a Secretaria do Desenvolvimento Social e 6(seis) para a Secretaria de Administração, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em 14/03/2022.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2022	36.239,59	9,57	346.812,91
2023	37.739,91	12,00	449.878,31
2024	38.966,46	12,00	465.144,42
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>1.261.835,65</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 15,00%, 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	<b>346.812,91</b>	422.376.500,00	0,0821%
2023	<b>449.878,31</b>	445.748.200,00	0,1009%
2024	<b>465.144,42</b>	470.430.100,00	0,0989%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022-Premissas e Metodologia de cálculo.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Salientamos que a presente despesa não foi considerada na elaboração do PLOA para 2022, visto que as referidas contratações não constavam no expediente 18935/2021. Sendo assim, será necessário abertura de crédito adicional suplementar nas seguintes dotações:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (226) R\$ 65.213,68  
Recurso: 0001

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (230) R\$ 11.855,85  
Recurso: 0001

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (696) R\$ 32.606,85  
Recurso: 0001

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (700) R\$ 5.927,92  
Recurso: 0001

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (107) R\$ 195.641,07  
Recurso: 0001

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (112) R\$ 35.567,54  
Recurso: 0001

Total crédito adicional suplementar R\$ 346.812,91

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

Superávit Financeiro  
Recurso 0001 R\$ 346.812,91

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acrescimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	384.328.600,00	150.238.888,84	39,09%	0,8465%	39,9378%
2022	384.999.400,00	170.488.580,00	44,28%	2,8779%	47,1607%
2023	405.981.867,30	182.661.464,61	44,99%	2,5314%	47,5239%
2024	428.310.870,00	194.077.806,15	45,31%	2,2879%	47,6003%

Observações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) A projeção da despesa com pessoal para 2021, foi efetuada a partir da Certidão nº 4441/2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. Já as projeções das despesas a partir de 2022, basearam-se no Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, anexo a LOA 2022, adicionado a variação nominal média de 6,10%. Os gasto com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021, 782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021, 28409/2021, 27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021, 29522/2021, 13855/2021, 31116/2021, 31810/2021, 31989/2021, 32446/2021, 31572/2021, 31776/2021, 31773/2021, 32434/2021, 4072/2020, 32901/2021, 148/2022 e 32594/2021 que somados perfazem um montante 2,7878% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0901%, 0,1108% e 0,1086% , sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022.

Lajeado, RS, 11 de Março de 2022.

Anelize Klein Grizotti  
CRC 54951/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de 2(dois) arquitetos para a Secretaria de Planejamento em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em 14/03/2022.

CÓPIA

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2022	18.012,82	9,57	172.382,69
2023	18.758,55	12,00	223.611,15
2024	19.368,20	12,00	231.199,14
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>627.192,97</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 15,00%, 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	172.382,69	422.376.500,00	0,408%
2023	223.611,15	445.748.200,00	0,502%
2024	231.199,14	470.430.100,00	0,491%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022- Premissas e Metodologia de cálculo.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Salientamos que a presente despesa relativo ao expediente 5689/2022, foi considerada no projeto da LOA 2022, conforme informações contidas no expediente 18935/2021, o qual foi aprovada com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

alterações, porém sem impacto nas dotações do presente parecer. Sendo assim, concluímos haver dotação suficiente para cobertura desta despesa, sob a seguinte classificação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE  
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (80)  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (84)  
Recurso: 0001

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 - Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	384.328.600,00	150.238.888,84	39,09%	0,8465%	39,9378%
2022	384.999.400,00	170.488.580,00	44,28%	3,2359%	47,5187%
2023	405.991.867,30	182.661.464,61	44,99%	2,8290%	47,8216%
2024	428.310.870,00	194.077.806,15	45,31%	2,5417%	47,8540%

**Observações:**

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) A projeção da despesa com pessoal para 2021, foi efetuada a partir da Certidão nº 4441/2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. Já as projeções das despesas a partir de 2022, basearam-se no Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, anexo a LOA 2022, adicionado a variação nominal média de 6,10%. Os gastos com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021, 782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021, 28409/2021, 27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021, 29522/2021, 13855/2021, 31116/2021, 31810/2021, 31989/2021, 32446/2021, 31572/2021, 31776/2021, 31773/2021, 32434/2021, 4072/2020, 32901/2021, 148/2022, 32594/2021, 32555/2021, 32826/2021, 277/2022, 6679/2021, 390/2022, 29514/2021, 32899/2021, 26368/2021, 252/2022, 1543/2022, 29639/2021, 2885/2022, 2068/2022, 152/2022, 3675/2022, 5639/2022 que somados perfazem um montante 3,1911% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0448%, 0,0551% e 0,0540%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022.

Lajeado, RS, 11 de Março de 2022.

Anelize Klein Grizotti  
CRC 54951/RS